



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
Rua João Gustavo da Silva, 129 – Telefax:( 75) 3312-1741  
Cruz das Almas – Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS	
PROTOCOLO	
NÚMERO	DATA
558	13042021
SECRETARIA	

## Projeto de Lei nº 049 de 13 de abril de 2021.

*Institui a Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo e dá outras providências.*

A CÂMARA DE VEREADORES DE CRUZ DAS ALMAS APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI.

**Artigo 1º** - Esta Lei institui a Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo e define seus princípios, objetivos e ações.

**Parágrafo único** - Para os efeitos desta Lei, o(a) beneficiário(a) das ações deverá ter idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos e que atuem no meio rural.

**Artigo 2º** - São princípios da Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo:

I - a elevação da escolaridade do jovem empreendedor do campo;

II - a capacitação e a formação do jovem empreendedor do campo mediante a difusão do conhecimento tecnológico e das inovações voltadas para o meio rural;

III - o desenvolvimento sustentável;

IV - o respeito às diversidades regionais e locais;

V - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, com o fim específico de estimular as iniciativas do jovem empreendedor do campo;

VI - a promoção do acesso do jovem empreendedor do campo ao crédito rural.

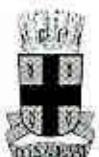
**Artigo 3º** - A Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo visa a preparar o jovem para exercer o papel estratégico de agente do desenvolvimento rural e tem como objetivos:

I - fomentar a transformação de jovens em líderes empreendedores, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar e do território onde estão inseridos;

**RECEBIDO EM**

*13/04/2021 09:11M 161*  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

*SB*



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
Rua João Gustavo da Silva, 129 – Telefax:( 75) 3312-1741  
Cruz das Almas – Bahia

II - estimular a elaboração de projetos produtivos, a serem desenvolvidos pelos jovens agricultores, como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda;

III - ampliar competências, conhecimentos e práticas que possibilitem a gestão eficiente do negócio agrícola, promovendo o empreendedorismo, a liderança, o cooperativismo, o planejamento, o uso de técnicas produtivas, a comercialização, os negócios rurais e a governança;

IV - estimular os jovens e suas famílias a estruturarem estratégia de governança para a sucessão familiar;

V - ampliar a compreensão sobre desenvolvimento rural sustentável, práticas agrícolas, culturas regionais, políticas públicas para a agricultura familiar, organização e gestão social;

VI - incentivar o uso de conhecimentos tradicionais associado às inovações tecnológicas e às ferramentas de gestão associativa das atividades rurais;

VII - despertar no jovem o interesse pelo negócio cooperativo e destacar seus benefícios para a competitividade dos produtos;

VIII - potencializar a ação produtiva de jovens agricultores familiares, combinando ações de formação, de assistência técnica e de acesso ao crédito.

**Artigo 4º** - A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas atuará de forma coordenada, para apoiar o jovem empreendedor do campo por meio de 4 (quatro) eixos:

I - educação empreendedora;

II - capacitação técnica;

III - acesso ao crédito; e

IV - difusão de tecnologias no meio rural.

**Artigo 5º** - No âmbito da educação, o apoio ao jovem empreendedor do campo dar-se-á por meio das seguintes ações:

I - estímulo ao ensino do empreendedorismo nas escolas municipais, com vistas à educação e à formação de jovens empreendedores do campo, por meio de iniciativas





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
Rua João Gustavo da Silva, 129 – Telefax:( 75) 3312-1741  
Cruz das Almas – Bahia

que despertem seu interesse e potencializem seu protagonismo nas atividades voltadas para o desenvolvimento do setor rural;

II - estímulo à formação cooperativista e associativista;

III- oferta de cursos à educação de jovens.

**Artigo 6º** - A capacitação técnica deverá ser plural, proporcionando ao jovem o conhecimento prático, de caráter não formal, necessário para a adequada condução da produção, da comercialização e da gestão econômico financeira do empreendimento rural, priorizando os seguintes conteúdos:

I - conhecimentos técnicos relacionados à atividade-fim do empreendimento rural;

II - noções de funcionamento do mercado em que o empreendimento está inserido, com foco em custos, agregação de valor à produção, cadeias produtivas e sistemas de integração;

III - planejamento de empresa agropecuária, com foco na análise da viabilidade econômica de projetos;

IV - noções de gestão financeira, tributária e de recursos humanos e legislação correlata;

V - sustentabilidade ambiental e impacto das atividades agropecuárias sobre o meio ambiente.

**Artigo 7º** - A Política Municipal de Empreendedorismo do Jovem do Campo incentivará a viabilização de novos empreendimentos a manutenção e a expansão de empreendimentos já existentes.

**Artigo 8º** - A difusão de tecnologias no âmbito da Política Municipal de Empreendedorismo do Jovem do Campo dar-se-á por meio das seguintes ações:

I - incentivo à criação de polos tecnológicos no meio rural e à formação de redes de jovens empreendedores do campo com capacidade de influenciar a agenda de políticas públicas em prol dos interesses da juventude do campo, mediante parcerias com universidades, institutos federais, escolas técnicas, serviços sociais e demais atores;





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
Rua João Gustavo da Silva, 129 – Telefax:( 75) 3312-1741  
Cruz das Almas – Bahia

II - estímulo à inclusão digital entre os jovens do campo, com capacitação para o uso adequado e eficiente das tecnologias de informação e comunicação.

**Artigo 9º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**Artigo 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2021.



Osvaldo da Paz  
Vereador – PT

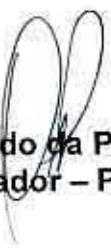


PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
Rua João Gustavo da Silva, 129 – Telefax:( 75) 3312-1741  
Cruz das Almas – Bahia

## JUSTIFICATIVA

O maior desafio de um gestor municipal é promover a geração de emprego e renda, tanto no centro urbano quanto no meio rural. Diante da forte crise que abate o Brasil com a elevada taxa de desempregados e desempregadas, este projeto tem por objetivo criar as condições necessárias para oportunizar o empreendedorismo no meio rural, possibilitando aos jovens levar tecnologias para o campo que garanta a geração de renda digna no campo, além de criar um elo com o centro urbano permitindo girar a economia local. E pela importância social deste projeto, contamos com a aprovação pelos pares desta Egrégia Casa de leis.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2021.

  
Osvaldo da Paz  
Vereador – PT